



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21, de 12 de junho de 2024.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.223/04, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com base na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - O caput do Art. 22, da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art.22 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de quatro anos, sendo admitidas reconduções:”

Art. 2º O “§ 1º do Art. 22 da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, sendo admitidas reconduções.”

Art.3º Acrescenta o Art.22A, na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 22A - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência deverá possuir certificação específica conforme exigências estabelecidas pela Portaria MPS nº 1499, de 28 de maio de 2024, ou normativas subsequentes.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência que atender ao requisito de certificação fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser paga enquanto perdurar o exercício da função.”

Art.4º Acrescenta o Art.26A, na Lei Municipal n.º 2.223, de 19 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 26A Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e participativo do processo decisório para a execução da política de investimentos, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito com mandato de quatro anos, sendo admitidas reconduções:

I – 1 membro nato;

II – 1 representante do Poder Executivo;

III – 1 representante do Poder Legislativo.”

Art.5º Acrescenta o Art.26 B na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



“Art. 26B Os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.”

Art.6º Acrescenta o Art.26C na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 26C São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I - acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho Municipal de Previdência e acompanhar mensalmente o enquadramento das aplicações de acordo com a política de investimentos;

III - avaliar mensalmente as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal;

IV - fiscalizar mensalmente as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;

VI – publicar mensalmente relatório de investimentos com a composição da carteira do RPPS e suas rentabilidades junto ao Portal de Transparência.”

Parágrafo único: As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta nesta Lei.”

Art.7º Acrescenta o Art.26D na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 26D - Os membros do Conselho e do Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) serão nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho.”

Parágrafo único - A deliberação do Conselho deverá ser registrada em ata e seguirá os critérios estabelecidos no regimento interno do RPPS.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



Liberato Salzano-RS, 12 de junho de 2024.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21, de 12 de junho de 2024.
“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.223/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que objetiva fundamentalmente a autorização legislativa para regulamentação da Lei Municipal N.º 2.223, de 19 de novembro de 2004.

Quanto a alteração do prazo dos mandatos dos membros do conselho do RPPS proposta, cabe destacar que a partir de 31 de julho de 2024, todos os membros deverão possuir certificação específica, conforme exigido pela Portaria MPS nº 1499/2024. Considerando a complexidade e a dificuldade enfrentada pelos servidores para obter essa certificação, propomos o aumento da duração dos mandatos, bem como a possibilidade de recondução dos membros. Esta mudança visa facilitar a adaptação às novas exigências. Ao prolongar os mandatos os conselheiros terão mais tempo para se adequar às novas exigências de certificação, garantindo a continuidade e a estabilidade na gestão do RPPS, assegurando a qualidade da gestão e, com mais tempo no cargo os conselheiros poderão adquirir e aplicar de forma eficaz os conhecimentos necessários para a certificação, melhorando a qualidade das decisões e a gestão dos recursos.

A possibilidade de recondução dos membros contribuirá para a estabilidade administrativa e a manutenção do conhecimento adquirido, essenciais para a eficiência do RPPS.

A exigência da certificação para o presidente do RPPS tem por objetivo assegurar que seja exercido por um profissional devidamente qualificado, conforme as exigências de certificação estabelecidas pela Portaria MPS nº 1499/2024.

A gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) é proposta como um reconhecimento e incentivo pela obtenção da certificação, considerando o tempo e os recursos despendidos pelo servidor para a aquisição de tal qualificação.

A criação do Comitê de Investimento é uma medida crucial para fortalecer a governança e a transparência na gestão dos recursos do RPPS. Este Comitê será responsável por analisar, acompanhar e recomendar estratégias de investimento, assegurando que as decisões sejam fundamentadas em critérios técnicos e de mercado.

Os principais benefícios desta iniciativa incluem o fortalecimento da governança, a implementação de um Comitê de Investimento permitirá uma gestão colegiada, baseada em análises técnicas detalhadas, promovendo maior eficiência e segurança nos investimentos.

A proposta está alinhada com as diretrizes da Portaria MPS nº 1499/2024, que estabelece normas para uma gestão robusta e segura dos recursos previdenciários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



A criação do Comitê garantirá maior transparência, com processos formais de controle e prestação de contas, acessíveis aos segurados e órgãos de fiscalização.

É importante destacar que, considerando as vedações impostas durante o período eleitoral e o prazo estabelecido pela Portaria MPS nº 1499/2024 para as alterações propostas, necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei até a data de 3 de julho de 2024.

Diante do exposto, considerando que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo para o fortalecimento da estrutura de governança do RPPS, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal